

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino
do 1.º Ciclo do Ensino Básico

DEZEMBRO 2025

ARTIGO 1.º**ÂMBITO E APLICAÇÃO**

O presente Complemento Regulamentar Específico do curso (CREC), em conjunto com o Regulamento de Frequência de Avaliação (RFA) e o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|P. PORTO), que o enquadram, regula o funcionamento do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE|P. PORTO.

ARTIGO 2.º**ADMISSÃO AO CURSO**

1. As condições gerais de admissão ao curso são as que estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), sendo estabelecidas condições adicionais, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio, na redação atual do Decreto-Lei nº 9-A/2025, nomeadamente:
 - a) Ter titular do grau de Licenciatura em Educação Básica (LEB), ou outra licenciatura que cumpra os requisitos de créditos mínimos fixados no art.º 18 do DL n.º 79 /2014, retextualizado no Decreto-Lei nº 9-A/2025 (condição específica);
 - b) Ter o comprovativo da prova em Língua Portuguesa (LP) (domínio oral e escrito) e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica (art.º 17º do Decreto-Lei nº 79/2014, republicado no Decreto-Lei nº 9-A/2025).
2. No cumprimento da condição geral de ingresso referida em 1. b), realizar-se-á uma prova com duas componentes: i) prova escrita de compreensão e produção de texto, para apreciação de domínio escrito da LP; ii) prova oral, que verificará o domínio oral da LP.
3. No caso de o candidato ser titular de uma licenciatura diferente da LEB, que atribua créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, estes terão de estar distribuídos pelas componentes de formação nos seguintes termos: i) Áreas de docência e área das didáticas específicas: mínimo de 90 créditos; ii) Área educacional geral: 10 a 20 créditos. Os créditos relativos às componentes de formação na área de docência distribuem-se nos seguintes termos: a) 20 a 30 créditos em Português; b) 20 a 30 créditos em Matemática; c) 20 a 40 créditos em Ciências Naturais e em História e Geografia de Portugal; d) 18 a 25 créditos em Educação Artística e em Educação Física.
4. Nos termos do artigo 18 do ponto 7 do Decreto-lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, podem igualmente, candidatar-se, ao ingresso neste Mestrado, os indivíduos que tenham obtido 75% dos créditos dos requisitos mínimos de formação fixados para a respetiva especialidade no referido Decreto-Lei.
5. As condições específicas de ingresso estão contempladas no Edital do Concurso de Acesso ao Curso.

6. A seleção e seriação dos candidatos admitidos a concurso faz-se com base em grelha concebida por um Júri nomeado em Conselho Técnico Científico (CTC) e considera: currículo académico, experiência profissional e a atividade científica.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS DA FORMAÇÃO

O curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico tem os seguintes objetivos de formação:

1. **Fomentar o desenvolvimento de competências heurísticas e investigativas**, essenciais à ação educativa e à construção do saber, saber fazer, saber ser e saber transformar.
2. **Proporcionar o domínio de instrumentos teóricos e práticos** que habilitem os futuros docentes de duplo perfil a promover o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes, valorizando a individualidade e a diversidade.
3. **Construir, atualizar e aprofundar conhecimentos científicos, pedagógicos, didáticos e culturais**, numa perspetiva de desenvolvimento profissional e pessoal, que fundamentem práticas de ensino e aprendizagem nos contextos de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4. **Promover a consciencialização dos papéis e funções docentes**, bem como dos níveis de autonomia dos futuros Educadores/as de Infância e Professores/as do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos diferentes contextos sociais.
5. **Desenvolver competências para conceber, implementar e avaliar projetos educativos e curriculares**, assegurando uma gestão curricular flexível e diferenciada.
6. **Estimular processos de autoanálise e reflexão crítica**, necessários à reformulação do pensamento e da ação docente, integrando uma atuação ética e responsável em contextos diversificados.
7. **Fomentar competências socioprofissionais para a aprendizagem ao longo da vida**, sustentando o desenvolvimento contínuo e a adaptação às exigências da profissão docente.
8. **Promover uma consciência ativa e cívica sobre a importância da ação docente**, contribuindo para a valorização da comunidade e para a inclusão nos diferentes contextos sociais.

Em coerência com estes objetivos, os processos formativos privilegiam dinâmicas de reflexão e de ação, desenvolvidas no âmbito das diferentes unidades curriculares. Estas incluem sessões teórico-práticas, seminários, a vivência da atividade profissional em duas fases sequenciadas de estágio – Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico – e a realização de investigação sobre essa experiência.

ARTIGO 4.º

REGIME E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O curso funciona em regime diurno.
2. O curso tem a duração de dois anos/quatro semestres, correspondendo a 120 ECTS, e desenvolve-se em dois contextos que se articulam: a instituição de formação ESE|P.PORTO e as instituições de estágio.
3. O Estágio integrado no curso realiza-se em jardins de infância da rede pública, particular e cooperativa, instituições privadas de solidariedade social (IPSS) e escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, compreendendo as seguintes atividades a desenvolver pelos estagiários:
 - a) observação participante das ações educativas;
 - b) intervenção educativa no grupo de crianças/turma;
 - c) reuniões de planificação em equipa educativa do grupo/turma, integrando a reflexão pré e pós-intervenção, em jardins de infância e nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) intervenção individual e colaborativa em atividades da comunidade educativa;
 - e) conceção e desenvolvimento de um projeto de natureza investigativa.
4. O Estágio a que se refere o ponto anterior obedece ao Regulamento da *Prática Educativa Supervisionada* (Estágio e Relatório de Estágio), que fica a constar como Anexo I deste CREC, dele fazendo parte integrante. No início de cada ano letivo, será fornecido um Documento Orientador da *Prática de Educativa Supervisionada*, com informações adicionais ajustadas ao calendário escolar em vigor.

ARTIGO 5.º

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos do curso (ECTS) encontram-se fixados pela Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) com número de registo R/A-Cr 210/2015/AL01, de 07 de agosto de 2025, correspondendo à distribuição apresentada nas Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 – ESTRUTURA CURRICULAR DO 1.º ANO DO CURSO

1.º ANO								
Unidade Curricular	A/S	Total	TP	S	E	OT	Contacto	Créditos
Currículo, Organização Escolar e Inclusão	1º Semestre	162	52,5					6
Linguagem Raciocínio e Comunicação Matemática	1º Semestre	135	45					5
Metodologias Específicas na Educação de Infância	1º Semestre	148,5	45					5,5
Conhecimento e Usos do Português (opcional)	1º Semestre	135	45					5
Conhecimento Linguístico e Interfaces do Português (opcional)	1º Semestre	135	45					5
Cultura e Ludicidade na Educação Física e Artística (opcional)	1º Semestre	94,5	30					3,5
Educação Física e Artística na Infância (opcional)	1º Semestre	94,5	30					3,5
Ciências para o Conhecimento do Mundo (opcional)	1º Semestre	135	45					5
Estudo do Meio Físico e Social (opcional)	1º Semestre	135	45					5
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2º Semestre	135	45					5
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2º Semestre	135	45					5
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico	2º Semestre	135	45					5
Educação Linguística e Literária	2º Semestre	135	45					5
Matemática na Educação de Infância	2º Semestre	135	45					5
Metodologias para o Conhecimento do Mundo	2º Semestre	135	45					5
TOTAL								60

TABELA 2 – ESTRUTURA CURRICULAR DO 2.º ANO DO CURSO

2.º ANO								
Unidade Curricular	A/S	Total	TP	S	E	OT	Contacto	Créditos
Educação Física e Artes Visuais nas Práticas Educativas	1º Semestre	135	45					5
Investigação em Educação	1º Semestre	108	37,5					4
Música e Drama nas Práticas Educativas	2º Semestre	135	45					5
Prática Educativa Supervisionada	Anual	1 242		60	440	8		46
TOTAL								60

Legenda: A/S- Anual/Semestral; TP- Aulas Teórico-Práticas; OT- Orientação Tutorial; E- Estágio; S- Seminário.

2. Na totalidade, o curso confere 120 ECTS encontrando-se organizado nas seguintes componentes de formação:

- Área de Educação Geral (AEG)- 6 ECTS;
- Área da Docência (AD)- 18,5 ECTS;
- Áreas das Didáticas Específicas (DE)- 40 ECTS;
- Prática Educativa Supervisionada (PES)- 55,5 ECTS.

3. A unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada* integra horas de contacto na tipologia Estágio conferindo 46 ECTS.

4. O Regulamento da *Prática Educativa Supervisionada* explicita as condições de funcionamento do Estágio e as regras de elaboração e avaliação do respetivo Relatório, constando como Anexo I deste CREC e dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 6.º

ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA

1. A assiduidade e a frequência do curso são regulamentadas especificamente pelo artigo 9.º do RFA da ESE|P.PORTO.
2. Estão sujeitos ao dever de assiduidade numa determinada unidade curricular (UC), todos os estudantes que não tenham efetuado a opção pela modalidade de avaliação por exame final (nos termos do artigo 8.º do RFA) ou que não usufruam de estatuto especial que confira o direito de isenção de faltas (previsto no Regulamento dos Estatutos Especiais dos/as Estudantes).

3. No caso da UC *Prática Educativa Supervisionada*, na tipologia de Estágio (E), todos os estudantes, incluindo os que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais, devem cumprir a assiduidade na íntegra da carga horária, de modo a poderem obter aprovação.

ARTIGO 7.º

REGIME DE PRECEDÊNCIAS

1. Não existe regime de precedências nas unidades curriculares do curso.
2. A defesa pública do Relatório de Estágio, parte integrante da UC *Prática Educativa Supervisionada*, pressupõe a aprovação prévia em todas as unidades curriculares do plano de estudos.

ARTIGO 8.º

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. As Fichas de Unidades Curriculares (FUC) incorporam os processos a seguir na avaliação dos estudantes.
2. No cumprimento do estipulado nos pontos 5 e 6 do artigo 8.º do RFA, indicam-se na Tabela 3, as modalidades de avaliação disponíveis, explicitando as UC não sujeitos a exame final e as que, apresentando esta modalidade, permitem ou não a opção por exame final.

TABELA 3 – MODALIDADES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE CURRICULAR

Unidade Curricular	APENAS AC		Opção Possível por AC ou AF
	Sem Exame Final	Com Exame Final	
Currículo, Organização Escolar e Inclusão			X
Linguagem Raciocínio e Comunicação Matemática			X
Metodologias Específicas na Educação de Infância	X		
Conhecimento e Usos do Português (opcional)			X
Conhecimento Linguístico e Interfaces do Português (opcional)			x
Cultura e Ludicidade na Educação Física e Artística (opcional)	X		
Educação Física e Artística na Infância (opcional)	X		
Ciências para o Conhecimento do Mundo (opcional)		X	
Estudo do Meio Físico e Social (opcional)		X	
Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico		X	
Didática das Ciências Naturais e Humanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico		X	
Didática do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico		X	
Educação Linguística e Literária		X	
Matemática na Educação de Infância		X	
Metodologias para o Conhecimento do Mundo		x	
Educação Física e Artes Visuais nas Práticas Educativas	X		

Investigação em Educação	X		
Música e Drama nas Práticas Educativas	X		
Prática Educativa Supervisionada		x	

Legenda: AC- Avaliação Contínua; AF Avaliação Final.

ARTIGO 9.º

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO CURSO

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE|P.PORTO e no artigo 5.º do RGC, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. Compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso, zelar pelo seu bom funcionamento, de acordo com o consignado nos pontos 2 e 3 do artigo 5.º do RGC.
2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:
 - a) A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
 - b) A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano.
 - c) O Coordenador de Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE|PP, assegurará, com a colaboração da Comissão de Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos, procedendo à elaboração do relatório anual de funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do RGC.
 - d) O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso, para assegurarem os mecanismos de qualidade do curso e desenvolverem os processos de autoavaliação dos cursos, considerarão o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos de gestão da Escola e as indicações da Agência Nacional e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
 - e) Entre outros procedimentos, O Coordenador do Curso e a Comissão de Curso elaboram anualmente um Relatório de Curso que inclui funcionamento do mesmo, análise dos resultados obtidos, propostas de melhoria para o ano seguinte.

ARTIGO 10.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador de Curso, que decide, depois de ouvidos os órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO I**REGULAMENTO DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA:
ESTÁGIO E RELATÓRIO DE ESTÁGIO****CAPÍTULO I****ARTIGO 1.º****OBJETO**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio e respetivo Relatório na Unidade Curricular *Prática Educativa Supervisionada* do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|P.PORTO).

ARTIGO 2.º**PRINCÍPIOS GERAIS**

1. A *Prática Educativa Supervisionada* é uma unidade curricular da componente de Iniciação à Prática Profissional (cf. Decreto-Lei n.º 79/2014) deste Mestrado e, tendo lugar em Jardins de Infância e escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico, visa capacitar os estudantes para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

2. Como orientação geral, a *Prática Educativa Supervisionada* deverá possibilitar ao estudante:

- a) Aprofundar conhecimentos obtidos no 1º ciclo de formação (licenciatura) e no 1º ano deste Mestrado;
- b) Ser capaz de pensar e agir nos contextos de ação educativa, e responder à diversidade de atores, numa visão inclusiva e equitativa da educação;
- c) Mobilizar conhecimentos científicos, pedagógicos, didáticos, culturais e de investigação na prática educativa;
- d) Planificar e avaliar a ação educativa de forma adequada ao desenvolvimento de aprendizagens de todos os atores.
- e) Construir uma atitude profissional reflexiva e investigativa facilitadora da tomada de decisões em contextos de singularidade, incerteza e complexidade da prática docente;
- f) Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem ao longo da vida;

g) Coconstruir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e de projetos de intervenção, disseminando o seu impacto na transformação da educação e envolvendo a comunidade escolar e educativa, bem como outros públicos.

ARTIGO 3.º

CONCEITOS ORIENTADORES

1. A *Prática Educativa Supervisionada* deverá constituir a interface entre a formação e o exercício profissional em que o estudante, mobilizando saberes teóricos, se confronta com a sua própria capacidade de análise crítica das situações e com a possibilidade de agir sobre os problemas com que se depara.
2. Ao assumir-se enquanto momento relevante na formação de profissionais, a *Prática Educativa Supervisionada* deverá, no seu decurso, proporcionar ao estudante a corresponsabilização na lecionação com um grupo/turma da Educação Pré-Escolar e uma turma do 1º Ciclo do Ensino Básico.
3. Pela observação, experimentação, reflexão e reconfiguração possíveis no âmbito das diferentes instituições, a *Prática Educativa Supervisionada* deve ser um momento de visibilidade e de afirmação da qualidade de formação oferecida por este Mestrado, podendo assim constituir-se como uma possibilidade de inovação nas instituições em que tem lugar.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

ASPETOS ORGANIZATIVOS

1. A unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada* (46 ECTS) é anual e enquadra-se no 2º ano curricular do Mestrado.
2. A unidade curricular envolve 1242 horas de trabalho do estudante, distribuídas pelas seguintes tipologias:
 - a) Estágio – 440 horas- 220h na Educação Pré-Escolar e 220h no 1º Ciclo do ensino Básico.
 - b) Seminário – 60 horas
 - c) Orientação tutorial – 8 horas/grupo
 - d) Trabalho autónomo– 734 horas
3. A componente de Estágio decorre em conformidade com o calendário de atividades letivas definido pela ESE|P.PORTO considerando também o calendário escolar das duas valências (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico). A calendarização específica será apresentada, anualmente, no Documento Orientador da *Prática Educativa Supervisionada*.

4. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da ESE|P.PORTO e os orientadores cooperantes, respeitando o descrito no Decreto-Lei n.º 9-A/2025 e os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público em que as mesmas atividades se desenvolvem.

5. A distribuição dos estudantes pelas instituições cooperantes é incumbência do docente responsável pela unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*, em colaboração com a equipa de supervisão da ESE|PP, respeitando, quando possível, a escolha pessoal dos estudantes.

ARTIGO 5.º

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. O Estágio em Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico decorre ao longo dos dois últimos semestres do curso. Cada turma realiza o estágio em contextos alternados, possibilitando o desenvolvimento de atividades educativas e ações de intervenção na comunidade, conforme estipulado na Ficha da Unidade Curricular *Prática Educativa Supervisionada*.
2. Para a viabilização do estágio, é estabelecido um protocolo de cooperação entre a ESE|P.PORTO e os Agrupamentos de Escolas que integram a Educação Pré-Escolar (jardins de infância da rede pública) e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como jardins de infância da rede particular e cooperativa e instituições privadas de solidariedade social (IPSS).
3. A operacionalização do estágio implica o preenchimento e assinatura de uma declaração de aceitação pelo estagiário e pelo(s) Orientador(es) Cooperante(s).
4. Em qualquer nível de educação, o estagiário inicia a sua prática com a observação e o questionamento das realidades, promovendo a cooperação e colaboração. Este processo visa a elaboração de uma avaliação diagnóstica do contexto de intervenção e o desenvolvimento da prática educativa em corresponsabilização progressiva com o Orientador Cooperante.
5. Cada um dos dois níveis educativos em que se desenvolve a *Prática Educativa Supervisionada* compreende as seguintes atividades:

a) Observação participante das ações educativas:

- Observação pelos estudantes das práticas pedagógicas e/ou das aulas lecionadas pelos Orientadores Cooperantes;
- Observação entre pares de estudantes;
- Cooperação e intervenção dos estudantes em atividades educativas e dinamização de aulas dos Orientadores Cooperantes, em termos previamente definidos e acordados com o Coordenador de Curso e o docente responsável pela unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*.

b) Cooperação/intervenção educativa e lecionação de aulas (Prática autónoma):

- Intervenções pedagógicas e demais atividades educativas nos grupos/turmas sob orientação dos Orientadores Cooperantes, definidas em articulação com o Coordenador de Curso e o docente responsável pela unidade curricular, serão objeto de observação e análise pelos intervenientes no processo: estudantes (pares de formação), Orientador Cooperante e Supervisor Institucional;
- O processo de formação profissional será acompanhado pelos Supervisores Institucionais, docentes da unidade curricular, através de reuniões de reflexão pré-intervenção com os Orientadores Cooperantes e, quando necessário, com supervisores da ESE|P.PORTO, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- Preparação, lecionação e avaliação de aulas nas turmas dos Orientadores Cooperantes (aulas de observação pelo Supervisor Institucional), em número definido pelo Coordenador de Curso e docente responsável, conforme indicado no Documento Orientador da *Prática Educativa Supervisionada*.

c) Reuniões de reflexão pós-intervenção:

- Realizadas nos Jardins de Infância e nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com participação dos Orientadores Cooperantes, supervisores e pares de estudantes, visando a reflexão avaliativa e reguladora dos processos de ensino e aprendizagem, bem como da organização e planificação das ações educativas.

d) Intervenção individual e/ou colaborativa em atividades da comunidade escolar alargada:

- Participação em reuniões com fins pedagógicos e/ou organizacionais;
 - Dinamização de atividades no âmbito do desenvolvimento de projetos curriculares, quer no Jardim de Infância, quer no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e sempre que possível, em articulação entre as duas valências que conferem o duplo perfil a este Mestrado.
6. A distribuição das 440 horas de estágio ao longo do ano cumpre o estipulado no Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro, artigo 23.º-A, e encontra-se definida no Documento Orientador da *Prática Educativa Supervisionada* e na Ficha da Unidade Curricular deste Ciclo de Estudos.
 7. Todas as ações desenvolvidas pelos estudantes serão objeto de observação e análise pelos intervenientes no processo: estudantes (pares de formação), Orientador Cooperante e Supervisor Institucional.
 8. Todo o processo de formação profissional será acompanhado e analisado pelos Supervisores Institucionais, docentes da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*.

ARTIGO 6.º

FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

A frequência e a avaliação da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada* seguem o Regulamento de Funcionamento Académico (RFA) da ESE|P.PORTO em vigor. A avaliação da componente de estágio observa o disposto nos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio. O Decreto-Lei n.º 9-A/2025 mantém este regime, garantindo a obrigatoriedade da prática supervisionada, a elaboração do relatório final e o cumprimento dos critérios de avaliação definidos.

1. As faltas às atividades de Estágio nas instituições cooperantes terão de ser justificadas por escrito nos Serviços Académicos da ESE|P.PORTO e na instituição onde o estágio decorre, com conhecimento ao docente responsável da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*, professores supervisores e orientadores cooperantes. As horas de Estágio a que o estagiário tenha faltado deverão ser repostas.

3. A avaliação das atividades de estágio é processual, de caráter formativo, sustentada no processo supervisão pedagógica e decorre ao longo do estágio. Para o efeito realizar-se-á observação e análise das situações de formação profissional, próprias do processo de supervisão, na instituição cooperante com os estudantes do grupo de formação, o orientador cooperante e o supervisor docente da ESE|PP. Integrada na avaliação pedagógica inclui-se a avaliação das atividades de estágio realizadas na instituição cooperante, a qual ocorrerá do seguinte modo:

- a) Duas reuniões de avaliação acerca do processo de desenvolvimento de competências profissionais no final de cada estágio, em cada semestre, quer no contexto de Educação Pré-Escolar, quer no contexto do 1.º Ciclo do Ensino Básico. A classificação final do estágio em cada nível de educação considera a proposta do orientador cooperante, a autoavaliação dos estudantes e outros dados obtidos pela participação destes nos Seminários. Para o efeito, esta reuniões realizar-se-ão com os estudantes de cada valência, respetivos orientadores cooperantes e os supervisores da ESE|P.PORTO.

4. A atribuição da classificação final do Estágio envolve as seguintes etapas:

- Proposta de cada supervisor institucional, tomando em consideração a proposta dos orientadores cooperantes, bem como a autoavaliação do estagiário, realizada nos dois momentos referidos no ponto anterior, com base nos critérios específicos de avaliação da unidade curricular definidos na FUC da *Prática Educativa Supervisionada* (Anexo II);
- Reunião da equipa de supervisão para aferição das classificações propostas.

5. A classificação final na UC de *Prática Educativa Supervisionada* resulta das seguintes ponderações: processo de desenvolvimento profissional (estágio) – 60%; Relatório do Estágio desenvolvido nos dois contextos (Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico) e defesa pública – 40% (parte escrita-25%; defesa na prova pública 15%).

6. A aprovação à unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada* pressupõe a obtenção da classificação mínima de 9,5 valores tanto na componente Estágio (o que inclui as duas valências) como no Relatório de Estágio (tanto no documento escrito como na defesa pública).
7. A classificação final da *Prática Educativa Supervisionada* não é passível de recurso ou melhoria de nota.

ARTIGO 7.º

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. O Estágio de natureza profissional é objeto de relatório final, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, bem como o disposto no art.º 16 do RFA.
2. O Relatório de Estágio (RE) deverá integrar a descrição e análise do processo de desenvolvimento de conhecimentos, competências e valores em Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo do ensino Básico, como resultado dos estágios integrados na unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*.
3. A Orientação do RE é assegurada pelos docentes supervisores do Estágio. Em situações particulares, devidamente fundamentadas, poderão equacionar-se coorientações.
4. O RE consiste num trabalho escrito (entre 70 e 80 páginas), organizado por cada estudante, em conjunto com o(s) seu(s) orientador(es), contemplando as seguintes dimensões:
 - a) Enquadramento teórico e legal orientado de acordo com o projeto/tema de investigação
 - b) Caracterização dos Contextos Educativos da *Prática Educativa Supervisionada* (Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º CEB)
 - c) Investigação e respetiva relevância para a *Prática Educativa Supervisionada*:
 - metodologia de investigação/cuidados éticos
 - Descrição e análise das ações desenvolvidas e discussão dos resultados obtidos no estágio e na investigação
 - d) Reflexão sobre o percurso pessoal no âmbito do processo de formação
5. Os modos e procedimentos gerais relativos à elaboração do RE, à entrega do documento respetivo e ao parecer final do orientador encontram-se consignados no RFA e nos requisitos delineados pelo CTC da ESE|PP.
6. As questões de forma devem respeitar as Orientações para a Elaboração, Entrega e Defesa do Trabalho Final de Mestrado do CTC da ESE|PP, documento disponibilizado na página da ESE|PP (www.e.se.ipp.pt).
7. A apresentação e a defesa do RE efetivam-se numa Prova Pública, enquadrada na unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada* e cujos modos e procedimentos gerais estão estabelecidos no RFA.

8. A Prova Pública decorrerá no período indicado, em cada ano letivo, no calendário escolar da ESE|PP: época normal, época especial e fora de época ao abrigo do RFA da ESE| P.PORTO e do Regulamento Geral de Avaliação e Exames do P.PORTO.
9. Têm acesso à prova pública os estudantes que estejam regularmente inscritos, tenham obtido aprovação nas restantes unidades curriculares do plano de estudos e tenham feito a entrega do Relatório de Estágio nos prazos legais estabelecidos.
10. Cabe ao Coordenador de Curso a responsabilidade da constituição dos júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio.
11. Os estudantes só podem apresentar-se à prova pública de defesa do Relatório de Estágio no ano letivo em que realizaram o Estágio ou no ano imediatamente a seguir, preservando a classificação obtida na componente Estágio da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada*. Caso não o façam dentro deste prazo, devem inscrever-se na UC e realizar novamente a componente de estágio.

ARTIGO 8. °

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1. Os Parâmetros e critérios de avaliação do Relatório de Estágio (RE) escrito são os seguintes:
 - a) Estruturação e desenvolvimento formal do RE:
 - i. adequação da estrutura interna do documento, correção ortográfica e sintática;
 - ii. utilização adequada das regras de escrita científica, clareza e coerência discursivas;
 - b) Dimensões relativas ao conteúdo:
 - i. clareza e adequação dos objetivos e das estratégias de investigação;
 - ii. consistência e adequação do quadro teórico concetual;
 - iii. pertinência e produtividade do trabalho pedagógico desenvolvido;
 - iv. rigor na análise e na reflexão sobre os dados resultantes da investigação e sobre competências desenvolvidas;
 - v. clareza e pertinência das conclusões.
2. Os Parâmetros e critérios de avaliação da Prova Pública são os seguintes:
 - a) clareza, organização e rigor da apresentação;
 - b) domínio do discurso pedagógico e científico adequado ao Perfil Duplo;
 - c) capacidade e adequação da argumentação;
 - d) capacidade de autocrítica face ao trabalho desenvolvido.

ARTIGO 9.º**DOCUMENTO ORIENTADOR DA PRÁTICA EDUCATIVA SUPERVISIONADA**

Único – Em cada ano letivo, a Comissão de Curso especifica algumas das indicações constantes deste Regulamento num Documento Orientador da *Prática Educativa Supervisionada*, apresentado no primeiro seminário, no início do ano letivo, a todos os envolvidos no processo.

ARTIGO 10.º**DESISTÊNCIAS**

Único – O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador de Curso, ao docente responsável da unidade curricular *Prática Educativa Supervisionada* e às entidades próprias da escola onde realiza o Estágio, mediante declaração própria.

CAPÍTULO III**ARTIGO 11.º****COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS DA ESE|P.PORTO**

1. A responsabilidade direta pelo acompanhamento das atividades de Estágio é atribuída aos professores supervisores da ESE|PP designados para o efeito. Neste âmbito, asseguram a articulação entre a ESE|PP e a escola cooperante onde se realizam as atividades de *Prática Educativa Supervisionada*.
2. Os docentes da ESE|PP que, no âmbito das atividades de *Prática Educativa Supervisionada*, tomem conhecimento de informações de natureza confidencial ou reservada, ficam obrigados à preservação do sigilo.

ARTIGO 12.º**COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO E DO ORIENTADOR COOPERANTE**

1. Para a realização das atividades de *Prática Educativa Supervisionada* (Estágio), a escola cooperante facultará:
 - a) A entrada dos estudantes em formação e respetivos professores supervisores da ESE|PP nas suas instalações;
 - b) A realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os professores supervisores e os orientadores cooperantes;
 - c) A participação dos estudantes em formação da ESE|PP em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação (sempre que possível);

- d) A consulta dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos estudantes do grupo/turma da escola cooperante onde se desenvolve a formação;
 - e) A participação e programação/concretização de atividades, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
2. Os orientadores cooperantes apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os professores supervisores da ESE|PP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
 3. Os orientadores cooperantes deverão, mediante calendarização acordada com os professores supervisores da ESE|PP, participar em atividades de planificação, reflexão e avaliação da prática de ensino supervisionada, necessitando, para tal, de reunir semanalmente com os mestrandos.
 4. Os orientadores cooperantes participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos supervisores da ESE|PP, conforme Anexo II.
 5. Cada orientador cooperante pode acompanhar até dois estudantes, podendo, em casos devidamente justificados, acompanhar um máximo de quatro estudantes.

ARTIGO 13. °

RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

1. São direitos do estudante no decorrer do período de atividades de *Prática Educativa Supervisionada* (Estágio):
 - a) Beneficiar de uma bolsa durante os dois últimos semestres do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, caso estes coincidam com as atividades de estágio. O valor e as condições da bolsa estão definidos por portaria governamental, de Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 9- A/2025.
 - b) Não executar tarefas que não se enquadrem na sua área de formação.
 - c) Ter acompanhamento científico e pedagógico dos orientadores cooperantes e professores supervisores, e atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos.
2. São deveres do estudante no decorrer do período de atividades de *Prática Educativa Supervisionada* (Estágio):
 - a) Ser assíduo e pontual no cumprimento dos horários definidos para as atividades objeto do protocolo de cooperação entre a ESE|P.PORTO e as instituições cooperantes;
 - b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes da escola cooperante;

- c) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus orientadores no âmbito das atividades da *Prática Educativa Supervisionada* (estágio);
- d) Respeitar as regras internas de funcionamento das instituições cooperantes;
- e) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
- f) Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Regulamento de Estágio e outra regulamentação legal aplicável.

3. O estudante obriga-se a guardar sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada de que tome conhecimento no âmbito das atividades de estágio.

ARTIGO 14.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2025/2026, inclusive.
2. Outras questões específicas não constantes deste Regulamento poderão ser consultadas nos documentos que constam do dossier de curso.
3. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste Regulamento deverão ser colocadas ao Coordenador de Curso, que as resolverá ou encaminhará para os órgãos competentes.

ANEXO II**DOCUMENTO DE APOIO****AVALIAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO NA PRÁTICA EDUCATIVA****SUPERVISIONADA****(ESTÁGIO)*****Objetivos de formação***

As competências a desenvolver na *Prática Educativa Supervisionada*, em contexto de Estágio, pelos estudantes do 2.º ano do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico são as seguintes:

- Mobilizar saberes científicos, pedagógicos, didáticos, culturais e de investigação na prática educativa;
- Saber pensar e agir nos contextos e responder à diversidade dos atores, numa visão inclusiva e equitativa da educação;
- Construir uma atitude profissional reflexiva e investigativa facilitadora da tomada de decisões em contextos de singularidade, incerteza e complexidade da prática docente;
- Planificar, avaliar a ação educativa de forma adequada ao desenvolvimento de aprendizagens de todos os atores;
- Co-construir saberes profissionais através de projetos de investigação sobre as práticas e disseminar o seu impacto na transformação da educação;
- Problematizar as exigências da prática profissional, desenvolvendo e consolidando, de forma fundamentada e reflexiva, as suas competências socioprofissionais e pessoais à luz do princípio da aprendizagem permanente, ao longo da vida.

Dimensões da formação

As dimensões da formação no âmbito da *Prática Educativa Supervisionada* são 4: Observação; Planificação; Ação; Reflexão. As mesmas encontram-se organizadas de acordo com os seguintes indicadores de avaliação:

OBSERVAÇÃO						
Indicadores	Observações	A	B	C	D	E
Revela conhecimentos teóricos e de enquadramento legal que fundamentam a observação.						
Observa cada criança, bem como os pequenos grupos e o grande grupo, com vista a uma planificação de atividades e projetos adequados às necessidades, capacidades e interesses da criança e do grupo e aos objetivos de desenvolvimento e da aprendizagem.						
Recolhe informação sobre o contexto educativo, familiar e meio sociocultural.						
Regista regularmente e de forma sistematizada, os dados recolhidos através da observação.						
Pratica adequadamente a auto e hétero-observação sobre/com todos os atores do processo.						

Nota explicativa: A – Excelente (19 a 20); B – Muito Bom (17 a 18); C – Bom (14 a 16); D – Suficiente (10 a 13); E – Insuficiente (Inferior a 10).

PLANIFICAÇÃO						
Indicadores	Observações	A	B	C	D	E
Revela saber de currículo da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e dos conteúdos dos vários domínios do saber.						
Planifica a ação educativa de forma congruente com os objetivos do projeto curricular de grupo/turma.						
Planifica com criatividade a ação educativa recorrendo a estratégias e recursos diversificados.						
Articula adequadamente objetivos, estratégias e avaliação.						
Planifica integrando as propostas das crianças e as situações imprevistas.						
Planifica atividades integradas e integradoras que promovam a diferenciação pedagógica, sustentadas no conhecimento das crianças e no contexto educativo.						
Planifica no 1.º ciclo do ensino básico, adequando o tempo previsto para a realização da atividade.						

AÇÃO						
Indicadores	Observações	A	B	C	D	E
Organiza o espaço e os materiais, concebendo-os como recursos para o desenvolvimento curricular.						
Organiza e gere o tempo, respeitando princípios de regularidade e de flexibilidade.						
Revela saber pedagógico na comunicação verbal e não-verbal com as crianças (sensibilidade, estimulação e autonomia).						
Desenvolve atividades recorrendo a estratégias diferenciadas, incentivando o desenvolvimento da curiosidade e autonomia da criança.						
Promove o envolvimento da criança em projetos, incentivando processos democráticos de negociação, experimentação e cooperação.						
Integra e estimula, na educação pré-escolar, situações de jogo espontâneo das crianças.						
Evidencia iniciativa nos processos de construção de parcerias com a família e comunidade, valorizando a instituição educativa enquanto polo de desenvolvimento social e cultural, conferindo relevância educativa à realidade natural/ambiental e sociocultural, próxima e alargada.						
Evidencia interações pedagógicas de natureza colaborativa com todos os atores da equipa e do contexto educativo.						
Promove a auto e a heteroavaliação das aprendizagens num clima de confiança e de aceitação.						
Revela uma postura democrática, ética e deontológica adequada na interação pedagógica com todos os atores do processo de ensino e de aprendizagem.						

REFLEXÃO						
Indicadores	Observações	A	B	C	D	E
Pratica sistematicamente a reflexão sobre, na e para a ação, identificando os pontos críticos do seu trabalho.						
Mobiliza para a reflexão os referentes teóricos e legais adequados à construção dos saberes sobre a prática.						
Manifesta uma postura indagadora e crítica sobre a prática pela problematização das questões emergentes.						
Aceita e articula criticamente, com pares e formadores, diversos pontos de vista, valores, saberes e crenças na perspetiva da coconstrução do saber profissional.						
Avalia reflexivamente o processo de ensino e aprendizagem/formação, perspetivando a melhoria da qualidade educativa/formativa, considerando princípios de responsabilidade social.						

Data: _____

Assinaturas:

Estudante

Orientador/a Cooperante

Supervisora da ESE|IPP

Par pedagógico
